

DIARIO DO GOVERNO

A correspondencia official da capital e das provincias, francos de portos, bem como os periodicos que trocarem com o *Diario*, devem dirigir-se á Imprensa Nacional.
Anunciam-se todas as publicações literarias de que se receberam na mesma Imprensa dois exemplares com este destino.

Assinaturas por anno 18\$000
Ditas por semestre 10\$000
Anuncios, por linha 60
Comunicados e correspondencias, por linha 60
Numero avulso, cada folha de quatro paginas 40
Em conformidade da carta de lei de 24 de maio e regulamento de 9 de agosto de 1902, cobrar-se-hão 10 réis de custo por cada annuncio publicado no *Diario do Governo*

A correspondencia para a assinatura do *Diario do Governo* deve ser dirigida á Administracão Geral da Imprensa Nacional. A que respeitar á publicacão de annuncios será enviada á mesma Administracão Geral, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importancia.

SUMMARIO

MINISTERIO DO INTERIOR:

Errata á constituição dos circulos eleitoraes, publicada no *Diario* n.º 92.
Decreto de 19 de maio, approvando os estatutos da Sociedade Previdente dos Officiaes da Guarda Nacional Republicana.
Estatutos a que se refere o supracitado decreto.
Despacho concedendo licença para accettazione de uma medalha da Cruz Vermelha Espanhola.
Despachos pela Direcção Geral de Administracão Politica e Civil, sobre movimento de pessoal.
Despachos e declarações acerca de despachos pela Direcção Geral de Instrucção Primaria, sobre movimento de pessoal.
Annuncio de concurso para provimento de escolas primarias.
Despachos e rectificações a despachos pela Direcção Geral de Instrucção Secundaria, Superior e Especial, sobre movimento de pessoal.
Alvarás de 8 de março, concedendo licenças para o estabelecimento de officinas pyrotechnicas nos concelhos de Fafe, Monção e Moimenta da Beira.

MINISTERIO DA JUSTIÇA:

Despachos criando postos do registo civil.
Despachos e rectificações a despachos pela Direcção Geral da Justiça, sobre movimento de pessoal.

MINISTERIO DAS FINANÇAS:

Accordões do Conselho Superior da Administracão Financeira do Estado.
Arrematações (Folha n.º 11, appensa ao *Diario* de hoje):
Lista n.º 31:156.—No dia 21 de junho, arrematações na Repartição de Fazenda do districto de Castello Branco.—Foros da Camara Municipal do Fundão, impostos em bens situados neste concelho, limite do Alcaide.
Lista n.º 31:157.—No dia 21 de junho, arrematações na Repartição de Fazenda do districto de Castello Branco.—Foros da Camara Municipal do Fundão, impostos em bens situados neste concelho, limite do Alcaide.
Lista n.º 31:158.—No dia 22 de junho, arrematações na Repartição de Fazenda do districto de Castello Branco.—Foros da Camara Municipal do Fundão, impostos em bens situados neste concelho, limite do Alcaide e de Alpedrinha.
Lista n.º 31:159.—No dia 22 de junho, arrematações na Repartição de Fazenda do districto de Castello Branco.—Foros da Camara Municipal do Fundão, impostos em bens situados neste concelho, limite do Valle de Fraseres e Povoa.
Lista n.º 31:160.—No dia 22 de junho, arrematações na Repartição de Fazenda do districto do Porto.—Foros da Camara Municipal do Porto e pensão da Confraria do Santissimo Sacramento da freguesia da Sé, impostos em bens situados no 1.º bairro do Porto.
Lista n.º 31:161.—No dia 22 de junho, arrematações na Repartição de Fazenda do districto de Portalegre.—Foros de varias corporações, impostos em bens situados nos concelhos de Monforte, Portalegre, Arronches e Alter do Chão.

MINISTERIO DA GUERRA:

Processo referente ao abono de trabalhos extraordinarios desempenhados em abril ultimo na 2.ª Repartição da 5.ª Direcção do Ministerio da Guerra.
Rectificacão ao mappa das despesas do Ministerio da Guerra publicado em appendice ao *Diario* n.º 112.

MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS:

Annuncio para arrematacao de artigos de expediente.
Aviso e documentos relativos á adjudicacão do fornecimento de instrumentos cirurgicos e artigos de pharmacia para o serviço de saude das colonias de Cabo Verde, S. Thomé e Principe, Guiné e Angola.
Habilitações para levantamento de creditos.

MINISTERIO DOS ESTRANGEIROS:

Relação de cidadãos portugueses fallecidos em paises estrangeiros

MINISTERIO DO FOMENTO:

Decreto com força de lei de 16 de maio, criando no Ministerio do Fomento uma Repartição de Turismo.
Portarias de 16 de maio:
Approvando a liquidacão de garantia de juros, referente ao primeiro semestre de 1910, do troço em exploracão na linha ferrea do Valle do Vouga.
Mandando proceder á revisão dos quadros e regulamentos dos caminhos de ferro do Estado.
Balancetes de Bancos e Companhias.
Relações de pedidos de registo de marcas industriaes e patentes de invenção.
Portaria de 1 de maio, approvando parte do ante-projecto de uma variante da linha ferrea de Evora a Ponte do Sor.

TRIBUNAES:

Supremo Tribunal de Justiça, tabella dos feitos que hão de ser julgados na sesso de 23 de maio.

AVISOS E ANUNCIOS OFFICIAES:

Junta do Credito Publico, aviso acerca da queima de titulos.
Administracão do concelho de Thomar, editaes acerca do julgamento das gerencias de varias corporações.
Imprensa Nacional de Lisboa, annuncio para arrematacao do fornecimento de papel nacional e estrangeiro.
Commissão de Pensões Ecclesiasticas do districto de Bragança, aviso para a eleicão do vogal representante dos ministros da religião comprehendidos naquella districto.
Juizo de direito da comarca de Agueda, editos para citação de refractarios.
Juizo de direito da comarca de Aljô, idem.
Juizo de direito da comarca de Marco de Canavezes, idem.
Juizo de direito da comarca de Penella, editos para expropriações de terrenos.
Penitenciaría de Lisboa, annuncio para diversas arrematações.
Montepio Official, editos para habilitação de pensionistas.

Caixa Geral de Depositos, editos para levantamento de espolios.
Caixa Economica Portuguesa, editos para levantamento de depositos.
Direcção da Alfandega do Porto, editos para levantamento de um espolio.
Caminhos de Ferro do Estado, annuncio para arrematacao de trabalhos de construcção na linha do Valle do Sado.
Bolsa de Lisboa, cotação dos generos colonias na semana finda em 18 de maio.
Observatorio do Infante D. Luis, boletim meteorologico.
Capitania do Porto de Lisboa, boletim do movimento da barra.
Estacão Telegraphica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

AVISOS E PUBLICAÇÕES.

ANNUNCIOS JUDICIAES E OUTROS.

SUMMARIO DOS APPENDICES

N.º 195 — Cotação dos fundos publicos nas Bolsas de Lisboa e Porto, em 15 de maio.
N.º 196 — Relação dos recursos extraordinarios sobre materia de contribuições resolvidos em abril.

MINISTERIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administracão Politica e Civil

1.ª Repartição

Errata á constituição dos circulos eleitoraes a que se refere a lei de 5 de abril de 1911

Numero do circulo	Sedes	Concelhos de que se compõem
40	Portalegre	Portalegre. Castello de Vide. Crato. Gavião. Marvão. Nisa. Ponte de Sor.
41	Elvas	Elvas. Alter do Chão. Arronches. Avis. Campo Maior. Fronteira. Monforte. Sousel.

Tendo sido solicitada pela direcção da sociedade denominada Sociedade Previdente dos Officiaes das Guardas Municipaes de Lisboa e Porto, com sede em Lisboa, a approvação da reforma dos estatutos por que se tem regido, approvados por decreto de 24 de janeiro de 1895, bem como a substituição do nome da mesma sociedade por Previdente dos Officiaes da Guarda Nacional Republicana: hei por bem approvare os novos estatutos da referida sociedade, que passará a denominar-se Previdente dos Officiaes da Guarda Nacional Republicana, os quaes constam de dez capitulos, trinta e seis artigos e uma tabella.

Paços do Governo da Republica, em 12 de maio de 1911.—O Ministro do Interior, Antonio José de Almeida.

Estatutos da Sociedade Previdente dos Officiaes da Guarda Nacional Republicana

CAPITULO I

Título, sede, constituição e fins

Artigo 1.º A Associação Previdente dos Officiaes das Guardas Municipaes, fundada em 1 de maio de 1894, passa a denominar-se Previdente dos Officiaes da Guarda Nacional Republicana (associação de soccorros mutuos), a sua sede é em Lisboa e reger-se-ha por estes estatutos em substituição dos anteriores, approvados por decreto de 24 de janeiro de 1895, que ficam revogados.

Art. 2.º A Previdente dos Officiaes da Guarda Nacional Republicana é constituída por socios da Previdente dos Officiaes das Guardas Municipaes e pelos individuos que o venham a ser, nos termos expressos nestes estatutos.

Art. 3.º A Previdente tem por fim constituir um fundo illimitado, para na occasião do fallecimento do socio satisfazer por uma só vez ao herdeiro ou herdeiros, que obtiverem preferencia na ordem designada no n.º 1.º do artigo 8.º, a quantia regulada pela tabella annexa aos presentes estatutos.

CAPITULO II

Admissão e readmissão dos socios

Art. 4.º A admissão dos socios é feita pela direcção baseada na declaração do candidato, proposto pela direcção ou qualquer outro socio, sempre que o candidato faça parte da Guarda Nacional Republicana.

Art. 5.º Pode ser readmittido, rehavendo todos os seus direitos desde a admissão, o ex-socio que o requeira á direcção no prazo de seis meses, contados da data da eliminacão, obrigando-se ao pagamento mensal, minimos e ininterrupto do equivalente a duas quotas, até integral reembolso do seu debito.

§ unico. A readmissão nos termos d'este artigo é permitida por uma só vez.

CAPITULO III

Deveres dos socios

Art. 6.º Cumpre aos socios:

1.º Conhecer as disposições expressas nestes estatutos e regulamento interno, observando as que lhe digam respeito.

2.º Exercer gratuitamente os cargos para que foi eleito ou nomeado.

3.º Zelar os interesses da associação promovendo quanto possível o seu engrandecimento.

4.º Participar á direcção, por escrito, a mudança de residencia.

5.º Comparecer ás reuniões da assembleia geral.

6.º Pagar mensalmente a quota de 300 réis.

7.º Pagar como joia de admissão a quantia de 2\$400 réis por uma só vez ou em prestações mensaes nunca inferiores a 200 réis.

8.º Pagar o seu diploma annexo a um exemplar dos estatutos e regulamento interno pelo custo da edição.

§ 1.º A quota considera-se vencida no primeiro dia de cada mês e atrasada a que não for paga até 10 do mês seguinte.

§ 2.º O socio é responsavel para com a associação pelo que dever até o dia da saída, quer esta seja livremente, quer por imposição de penalidade.

CAPITULO IV

Direitos e vantagens

Art. 7.º Os socios tem direito:

1.º A fazer parte da assembleia geral, votarem e serem votados.

2.º A representarem um ou mais socios até o maximo cinco, e o fazerem-se representar por procuração nas sessões da assembleia geral.

3.º A escusar-se a exercer os cargos effectivos quando para elles sejam eleitos em dois annos consecutivos ou quando não residam na cidade, sede da associação.

4.º A examinar, nos periodos marcados nestes estatutos e no regulamento interno, a escrituração.

5.º A exigir dos corpos gerentes ou seus delegados quaesquer esclarecimentos relativos ao funcionamento da associação.

6.º A recorrer das deliberações da mesa, direcção ou conselho fiscal para a assembleia e das resoluções d'esta para o tribunal competente, quando as julgue contrarias ás disposições contidas nos estatutos ou no decreto de 2 de outubro de 1896.

7.º A requerer copias ou extractos de actas ou outros documentos que lhe digam respeito.

8.º A demittir-se livremente, importando esse facto renuncia absoluta de todos os seus direitos e quantias com que tiver contribuido, caso não se readmitta nos termos do artigo 5.º d'estes estatutos.

9.º A propor qualquer candidato para socio, quando este satisfaça ás condições do artigo 4.º

10.º A continuar a ser socio d'esta associação, embora já não pertença á Guarda Nacional Republicana.

11.º A pagar adeantadamente as suas quotas quando assim o entenda.

Art. 8.º O socio com cento e oitenta dias de associado, tendo pago a sexta quota e todos os encargos, tem direito ás vantagens seguintes:

1.º Dispor da importancia a que se refere o artigo 3.º pela seguinte forma:

a) Viuva, excepto se está divorciada ou separada judicialmente do marido.

b) Filhos que o socio deixar quando fallecer.

c) Netos que ao tempo do fallecimento do socio estiverem a seu cargo por não terem paes.

d) Paes sem meios conhecidos de subsistencia.

e) Qualquer pessoa que prove com documento autentico estar habilitada a receber o subsidio.

2.º A que seja abonado, só depois do seu fallecimento, a importancia a que se refere o n.º 1.º d'este artigo aos seus herdeiros ou procuradores.

CAPITULO V

Penalidades

Art. 9.º O socio que sem motivo justificado se escuse ao exercicio do cargo para que for eleito ou nomeado, ou o abandonar antes de seis meses do exercicio, incorre na multa de 5\$000 réis, alem da responsabilidade pecuniaria que possa advir á associaçao pelo seu abandono. Da mesma forma incorre na multa de 2\$500 réis o que abandonar o cargo, passados seis meses de exercicio.

§ unico. As multas são consideradas como dividas ao cofre da associaçao e são cobradas nos vencimentos dos devedores.

Art. 10.º Será eliminado, perdendo todos os direitos e quantias com que tiver contribuido, o socio que:

1.º Residindo no continente e ilhas adjacentes se atrase no pagamento de seis quotas e de doze os que residem no ultramar.

2.º Tendo sido readmittido não comece ou interrompa o pagamento a que o obriga o artigo 5.º d'estes estatutos.

3.º O que se escuse ao pagamento das multas a que se refere o artigo 9.º d'estes estatutos.

§ unico. O socio pode reservar-se o direito de apresentar em assembleia geral a sua defesa verbal ou escrita, sendo neste caso suspensa a applicação da multa até resolução da mesma assembleia.

CAPITULO VI

Fundos

Art. 11.º Os fundos da associaçao dividem-se em fundo permanente e fundo disponivel.

Art. 12.º O fundo permanente é illimitado e será constituído por titulos da divida publica que offereçam maior garantia, os quaes serão averbados, sempre que seja possível, em nome da associaçao e guardados em cofre á prova de fogo.

§ unico. Do fundo permanente não poderá ser distrahida qualquer quantia que não seja para o pagamento de pensões e só quando o fundo disponivel não possa satisfazer esse encargo.

Art. 13.º O fundo disponivel será constituído pela verba constante de 1:000\$000 réis mais as importancias cobradas sob qualquer titulo, e serve para occorrer a todas as despesas durante a gerencia de cada direcção.

§ unico. No fim de cada anno será transferida para o fundo permanente a quantia excedente a 1:000\$000 réis, sendo este excesso transformado em titulos de divida publica pela direcção que toma posse no principio de cada anno social.

CAPITULO VII

Assembleia geral e sua mesa

Art. 14.º A autoridade governativa da associaçao reside na assembleia geral e esta considera-se legalmente constituída quando presentes um numero de socios não inferiores a 10 por cento dos existentes, sendo o seu funcionamento dirigido pela mesa.

§ unico. Para sua constitução consideram-se presentes os socios representados por outros, nos termos do n.º 2.º de artigo 7.º Só porem tem voto os socios presentes á sessão d'essa assembleia.

Art. 15.º A mesa é constituída por um presidente, um primeiro secretario e um segundo secretario que nos seus impedimentos serão substituidos por um vice-presidente e por um ou dois socios nomeados pelo presidente.

§ unico. Quando para funcionamento d'esta assembleia faltar o presidente e o vice-presidente os socios presentes escolherão entre si quem deva assumir a presidencia.

Art. 16.º Para a reunião da assembleia haverá duas convocações expressas num unico aviso, expedido com antecedencia não inferior a quatro dias para a primeira e entre os limites de oito a quinze a contar d'esta para a segunda.

§ 1.º Quando não comparecer á primeira convocação o numero de socios exigidos no artigo 14.º funcionará em segunda, seja qual for o numero dos presentes.

§ 2.º É nulla toda a deliberação tomada sobre assunto estranho áquelle para que a assembleia tenha sido convocada.

§ 3.º É prohibida a discussao sobre assuntos alheios aos fins da associaçao expressos nestes estatutos.

Art. 17.º As assembleias geraes são ordinarias e extraordinarias.

§ 1.º A assembleia geral ordinaria reune-se duas vezes em cada anno: a primeira em janeiro ou fevereiro para discutir, approvar ou modificar as contas da gerencia anterior e apreciar os seus actos, a segunda em novembro ou dezembro para eleger a mesa, a direcção e o conselho fiscal que constituem os corpos gerentes que devem entrar em exercicio no dia 1 de janeiro do anno seguinte.

§ 2.º A assembleia geral extraordinaria reune-se sempre que o presidente o julgar conveniente, quando a direcção ou o conselho fiscal o solicitem ou dez socios no gozo dos seus direitos o requeiram, obrigando-se estes a comparecer em maioria e indicando claramente o assunto a tratar.

Art. 18.º Compete á assembleia:

1.º Os fins expressos no § 1.º do artigo 17.º

2.º Eleger em qualquer epoca do anno os socios precisos para preencherem as vacaturas dadas nos corpos gerentes, quando não haja socios que tivessem obtido dez votos na ultima eleição.

3.º Conceder ou denegar recusa de qualquer cargo ou commissao eleito pela mesma assembleia.

4.º Legislar para a associaçao em harmonia com as leis do Estado.

5.º Resolver assuntos de caracter associativo que forem submettidos á sua apreciação.

Art. 19.º Compete ao presidente:

1.º Presidir ás sessões da assembleia geral, dirigir os seus trabalhos, nomear os socios que na ausencia dos secretarios os devam substituir.

2.º Ordenar a convocação da assembleia sempre que for necessaria a sua reunião

3.º Dirigir os trabalhos do expediente da mesa, regular os trabalhos das sessões, podendo estas continuar em dias successivos ou alternados quando não se resolvam todos os assuntos no mesmo dia.

Art. 20.º Compete aos secretarios:

1.º Assistir ás sessões, fazer as chamadas dos socios, proceder á leitura das actas, redigi-las e assiná-las com o presidente.

2.º Ter em dia os livros da mesa e coadjuvar o presidente.

CAPITULO VIII

Direcção

Art. 21.º A administração da associaçao é confiada a uma direcção que será composta de um presidente, um secretario, um thesoureiro, dois vogaes effectivos e um suplente para substituir nas suas faltas ou impedimentos os effectivos.

§ 1.º O secretario substitue o presidente nas suas faltas e os secretario e thesoureiro são substituidos pelos vogaes.

§ 2.º Quando por circunstancias anormaes do serviço militar houver impossibilidade provavel de numero para as reuniões indispensaveis da direcção, um dos seus membros requisitará do conselho fiscal, e se tanto for necessario do presidente da mesa, o numero de socios precisos e que entrem na formação dos corpos gerentes, para a constitução em maioria, sendo distribuidos a estes socios os cargos de menos responsabilidade.

Art. 22.º A direcção reune-se ordinariamente no dia 10 de cada mês, ou dia seguinte sendo este feriado ou domingo, e trata da arrecadação da receita depositando-a na Caixa Economica Portuguesa ou na do Montepio Geral, tendo previamente feito o balanço das suas contas do mês anterior.

§ unico. A direcção reune extraordinariamente todas as vezes que o presidente o julgue conveniente.

Art. 23.º São attribuições da direcção:

1.º Cumprir e fazer cumprir as disposições contidas nos estatutos e regulamento interno, bem como as deliberações da assembleia de que lhe seja dado conhecimento, observando rigorosamente tudo que lhe diga respeito.

2.º Gerir os negocios da associaçao e prover ao aumento dos fundos.

3.º Dar exacto cumprimento ao disposto no artigo 19.º e suas alíneas do decreto de 2 de outubro de 1896.

4.º Patentear aos socios a escrituração de 15 a 25 de cada mês.

5.º Aplicar as penalidades depois de averiguada a veracidade do facto que lhe der causa e a justiça da sua applicação.

6.º Admittir os socios passando os respectivos diplomas.

7.º Solicitar a convocação da assembleia geral para resolver qualquer assunto que, attenta a sua importancia, por ella deva ser resolvido.

8.º Receber e entregar por inventario os valores da associaçao.

9.º Julgar e apreciar o direito da pessoa a que se referem os n.ºs 1.º e 2.º do artigo 8.º d'estes estatutos e satisfazer a importancia devida fazendo archivar os documentos comprovativos.

10.º Nomear delegados nas sedes de batalhões, esquadras ou companhias, para representarem a associaçao, recaindo esta nomeação em socios, á livre escolha da direcção.

11.º Elaborar, finda a sua gerencia, um relatorio circunstanciado do movimento e estado da associaçao e das dificuldades que tiver encontrado para exacto cumprimento das disposições contidas nos estatutos e regulamento interno, relatorio que, com as contas e parecer do conselho fiscal, será submettido á apreciação da assembleia, e depois de approvado por esta, mandado imprimir para ser entregue nas estações competentes e distribuido aos socios.

§ unico. Este relatorio, contas e parecer estarão patentes durante quinze dias anteriores á sessão da assembleia para serem examinados pelos socios que o desejarem.

Art. 24.º Compete ao presidente:

1.º Presidir ás reuniões e dirigir os trabalhos de que a direcção tiver de occupar-se, informando-a imparcialmente e votando em ultimo lugar, quando para resolução de algum d'elles tiver de proceder-se á votação.

2.º Inspeccionar a escrita, assinar a correspondencia e rubricar os livros de escrituração.

Art. 25.º Compete ao secretario:

1.º Redigir, escrever e assinar as actas, sendo responsavel para com a direcção pela escrita da associaçao que lhe diz respeito.

2.º Archivar os documentos da direcção e das gerencias transactas.

3.º Entregar ao thesoureiro no dia 25 de cada mês uma relação dos socios que tenham de satisfazer as suas quotas.

Art. 26.º Compete ao thesoureiro:

1.º Assinar, alem de outros documentos que lhe digam respeito, as quotas e recibos de quaesquer importancias ou valores que lhe forem pagos.

2.º Depositar na Caixa Economica Portuguesa ou na do Montepio Geral, de 11 a 15 de cada mês, as quantias que tiver em seu poder.

3.º Reaver dos estabelecimentos a que se refere o n.º 2.º as importancias que a direcção tiver deliberado levantar.

4.º Pagar as importancias autorizadas.

Art. 27.º A direcção não poderá deliberar sem estarem presentes pelo menos tres membros.

Art. 28.º Os membros da direcção não contraem obrigação alguma pessoal ou solidaria pelas operações da associaçao, respondem porem, pessoal e solidariamente, para com esta e para com terceiros pela inexecução do mandato e pela violação dos estatutos e preceitos da lei.

§ 1.º D'esta responsabilidade são isentos os membros que não tiverem tomado parte na respectiva resolução, se a reprovarem por deliberação na acta ou por qualquer outro modo autentico, logo que d'ella tenham conhecimento; os que tiverem votado expressamente contra ella e os que tiverem protestado por qualquer modo autentico contra as deliberações da maioria antes de lhe ser exigida a competente responsabilidade.

§ 2.º A approvação da assembleia aos balanços e contas da gerencia da administração, liberta os membros da direcção da sua responsabilidade para com a associaçao, decorridos seis meses, salvo provando-se que nos balanços e contas houve omissão ou indicações falsas com o fim de dissimular o verdadeiro estado da associaçao.

CAPITULO IX

Conselho fiscal

Art. 29.º A fiscalização da associaçao é confiada a um conselho fiscal que será constituído por um presidente, um secretario, um relator e um suplente para substituir algum dos effectivos nas suas faltas.

Art. 30.º Cumpre ao conselho fiscal:

1.º Examinar pelo menos de tres em tres meses a escrituração.

2.º Assistir ás sessões da direcção quando o julgar conveniente.

3.º Fiscalizar a administração da associaçao, acompanhando quando lhe parecer necessario os trabalhos da direcção.

4.º Dar parecer sobre as contas e relatorios apresentados pela direcção.

5.º Vigiár que as disposições da lei, dos estatutos e do regulamento interno, bem como as deliberações da assembleia sejam observadas pela direcção.

6.º Convocar a assembleia geral quando o julgar necessario, como determina o n.º 2.º do artigo 17.º do decreto de 2 de outubro de 1896, devendo indicar claramente o assunto a tratar.

§ 1.º Cada um dos seus membros pode exercer de per si, livremente as attribuições designadas para o conselho nos n.ºs 2.º e 3.º d'este artigo.

§ 2.º A responsabilidade dos membros do conselho fiscal cessa pela forma e nos prazos indicados no n.º 2.º do artigo 29.º para os membros da direcção.

CAPITULO X

Disposições geraes

Art. 31.º Os socios que saírem da guarda não perdem os direitos que estes estatutos lhe conferem quando satisfazam directamente e com regularidade as suas quotas.

Art. 32.º O atraso do pagamento de contribuição devido ao socio estar em campanha ou ter emigrado devido a causas politicas não importa perda de direitos adquiridos, quando voltando ás circunstancias normaes satisfaza a totalidade das contribuições em divida pela forma expressa no artigo 5.º

§ unico. Fallecendo o socio em qualquer das situações anteriores é-lhe abonado o subsidio a que tem direito, descontando-se-lhe as quotas em divida.

Art. 33.º É permittida a reeleição do socio para o exercicio de qualquer cargo.

§ 1.º O socio que por ter sido reeleito para o mesmo ou outro cargo tenha servido durante dois annos consecutivos, só poderá ser novamente eleito um anno depois de findas as funções de que ultimamente tiver exercido.

§ 2.º Da direcção nunca poderá fazer parte mais de metade dos socios que a tenham composto no anno anterior.

Art. 34.º As funções da mesa, direcção, conselho fiscal e commissões são gratuitas e annuaes de revogabilidade de mandato, sempre que a assembleia o julgue conveniente e não podem ser exercidas pelos socios que recebam estipendio da associaçao ou com ella tenham contrato de qualquer especie, façam parte do Conselho Regional ou de algum dos corpos gerentes de outra associaçao ou os que tenham parentesco entre si até 3.º grau por direito civil.

§ 1.º Aos secretarios da direcção, conselho fiscal e mesa da assembleia geral, cumpre-lhe passar independentemente de qualquer despacho, no prazo de oito dias, as copias das actas ou de quaesquer outros documentos, exigidos pelas autoridades a que estão sujeitas as associações ou requeridas nos termos do n.º 7.º do artigo 7.º d'estes estatutos.

§ 2.º O secretario de cada um dos corpos gerentes cessantes logo que tomem posse os novos eleitos, participalo-ha ao Conselho Regional, indicando os nomes dos eleitos e dos que tomaram posse.

§ 3.º O presidente, o secretario e o thesoureiro da direcção são os clavicularios do cofre e quando não possam comparecer a alguma reunião farão entregar por pessoa idonea as chaves que possuem a quem provisoriamente os substitua, chaves que ser-lhes-hão de novo entregues por quem d'elles estiver de posse, por forma a haver entre uns e outros ininterrupta responsabilidade.

Art. 35.º A associaçao só poderá ser dissolvida em al-

gum dos casos previstos no artigo 24.º do decreto de 2 de outubro de 1896, observando-se quanto ao n.º 1.º do mesmo artigo que a assembleia só poderá deliberar sobre a dissolução quando convocada com a antecedencia de quinze a vinte dias quer para a primeira quer d'esta para a segunda convocação e constituída por metade, pelo menos, dos socios existentes em Lisboa, e provando-se que a associação não pode satisfazer os seus encargos com os recursos de que dispuser.

§ 1.º No caso de ser dissolvida, a liquidação será feita nos termos das disposições do decreto de 2 de outubro de 1896, dividindo-se o saldo final pelos socios existentes, proporcionalmente ao capital com que tiveram contribuído para a associação.

Art. 36.º As disposições contidas nestes estatutos começam a vigorar no primeiro dia do mês seguinte áquelle em que o alvará ou decreto da sua approvação for lido em sessão da assembleia geral.

§ unico. Os casos imprevisos nestes estatutos serão regulados pelas disposições do decreto de 2 de outubro de 1896.

Tabella para execução do disposto nos n.ºs 1.º e 2.º de artigo 8.º

Epocas de contribuição em dia	Importancia do subscido
Todos os encargos e seis quotas	50,000
1 anno completo	100,000
2 " " "	110,000
3 " " "	114,000
4 " " "	118,000
5 " " "	122,000
6 " " "	127,000
7 " " "	132,000
8 " " "	137,000
9 " " "	142,000
10 " " "	147,000
11 " " "	152,000
12 " " "	157,000
13 " " "	162,000
14 " " "	167,000
15 " " "	172,000
16 " " "	177,000
17 " " "	182,000
18 " " "	187,000
19 " " "	192,000
20 " " "	197,000
21 " " "	202,000
22 " " "	207,000
23 " " "	212,000
24 " " "	217,000
25 " " "	222,000
26 " " "	227,000
27 " " "	232,000
28 " " "	237,000
29 " " "	242,000
30 " " "	247,000
31 " " "	252,000
32 " " "	257,000
33 " " "	262,000
34 " " "	267,000
35 " " "	272,000
36 " " "	277,000
37 " " "	282,000
38 " " "	287,000
39 " " "	292,000
40 " " "	297,000
41 " " "	302,000
42 " " "	307,000
43 " " "	312,000
44 " " "	317,000
45 " " "	322,000
46 " " "	327,000
47 " " "	332,000
48 " " "	337,000
49 " " "	342,000
50 " " "	347,000
51 " " "	352,000
52 " " "	357,000
53 " " "	362,000
54 " " "	367,000
55 " " "	372,000
56 " " "	377,000
57 " " "	382,000
58 " " "	387,000

Lisboa e sala das sessões, em 20 de março de 1911.—
(Seguem-se as assinaturas).

Paços do Governo da Republica, em 12 de maio de 1911.—O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida*.

Para os devidos effeitos se publica o seguinte despacho:

Maio 12

A José Carvalho, bombeiro voluntario n.º 23 da 2.ª secção da divisão auxiliar—concedida autorização para aceitar e usar a medalha de prata da Cruz Vermelha Espanhola.

Ministerio do Interior, em 17 de maio de 1911.—O Director Geral, interino, *Antonio Maria de Carvalho de Almeida Serra*.

Para os devidos effeitos se publica o seguinte despacho:

Maio 17

Bacharel Antonio Carlos Borges, auditor administrativo do districto de Leiria—prorogada por trinta dias a licença de que se acha gozando, por motivo de doença. (Tem a pagar os respectivos emolumentos e addicionaes).

Secretaria do Ministerio do Interior, em 17 de maio de 1911.—O Director Geral, interino, *Antonio Maria de Carvalho de Almeida Serra*.

Direcção Geral da Instrução Primaria

2.ª Repartição

Por despacho de 28 de março ultimo:

Transferido Joaquim Rodrigues das Neves, professor official na freguesia de Avellãs de Caminho para a escola primaria annexa á Escola Normal para o sexo masculino da cidade de Lisboa.

Para os fins convenientes se declara que tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 10 do corrente, a nomeação de Joaquim Carlos da Silva Lobo de Miranda, professor da Escola Normal para o sexo feminino da cidade de Lisboa; e a transferencia de Joaquim Rodrigues das Neves, da freguesia de Avellãs de Caminho para a escola annexa á Escola Normal para o sexo masculino de Lisboa.

Direcção Geral da Instrução Primaria, em 17 de maio de 1911.—O Director Geral, *Leão Asedo*.

3.ª Repartição

Declara-se aberto concurso documental para o provimento das seguintes escolas de ensino primario:

1.ª Circunscrição escolar—Lisboa

Sexo masculino da freguesia de Lavre, concelho de Montemor-o-Novo.

Sexo masculino da freguesia sede do concelho de Alcochete (2.º lugar de professor).

Sexo masculino da freguesia de S. Romão, concelho de Villa Viçosa.

Sexo masculino da freguesia de Moncarapacho, lugar de Estiramantens, concelho de Olhão.

Sexo feminino da freguesia de Fressejano, concelho da Aljustrel.

Sexo feminino da freguesia de Albernoa, concelho de Beja.

Mista da freguesia de Campinho, freguesia de S. Marcos do Campo, concelho de Reguengos.

2.ª Circunscrição escolar—Coimbra

Sexo masculino da freguesia de Covões, lugar de Camarneira, concelho de Cantanhede.

Sexo masculino da freguesia de Vermoil, concelho de Pombal.

Sexo masculino da freguesia de Ranha, concelho de Pombal.

Sexo masculino da freguesia de Leonil, concelho de Almeida.

Sexo feminino da freguesia de Sangalhos, lugar de Amoreira da Gandara, concelho de Anadia.

Mista da freguesia de Aldeia de Nacomba, concelho de Moimenta da Beira.

3.ª Circunscrição escolar—Porto

Sexo masculino da freguesia de Edroaa, concelho de Vinhaes.

Sexo masculino da freguesia de Santulhão, concelho de Vimioso.

Sexo masculino da freguesia do Campo de Viboras, concelho de Vimioso.

Sexo masculino da freguesia sede do concelho de Villa do Conde (1.ª cadeira—2.º lugar de professor).

Sexo masculino da freguesia de Santa Marinha, concelho de Villa Nova de Gaia (2.º lugar de professora).

Sexo masculino da freguesia de Canellas, lugar de Souto de Brigide, concelho de Villa Nova de Gaia.

Sexo masculino da freguesia de Samões, concelho de Villa Flor.

Sexo masculino da freguesia de Fontes, concelho de Santa Marta de Penaguião.

Sexo masculino da freguesia de Bonçoas, concelho de Valpaços.

Sexo feminino da freguesia de Algosó, concelho de Vimioso.

Sexo feminino da freguesia de Sabrosa, concelho de Paredes.

Sexo feminino da freguesia de Casal de Loivos, concelho de Alijó.

Sexo feminino da freguesia de Tellões, concelho de Villa Pouca de Aguiar.

Mista da freguesia de Castrellos, concelho de Bragança.

Mista da freguesia de Castrellos, lugar de Coulellas, concelho de Bragança.

Mista da freguesia de Valle de Fontes, concelho de Vinhaes.

Mista da freguesia de Gestaço, lugar de Anguião, concelho de Baião.

Mista da freguesia de Folhadella, lugar de Raposeira, concelho de Villa Real.

O prazo do concurso, nos termos do decreto de 7 de janeiro do corrente anno, publicado no *Diario do Governo* n.º 6, começa na data do presente annuncio e termina quinze dias depois, ás quatro horas da tarde.

Os requerimentos dos candidatos devem ser entregues ao inspector da respectiva circunscrição escolar, dentro do prazo do concurso, acompanhados dos documentos indicados no artigo 136.º do decreto regulamentar de 19 de setembro de 1902.

Nos termos do artigo 29.º da nova lei de 29 de março ultimo não são admittidos candidatos do sexo feminino no concurso de escolas para o sexo masculino.

Direcção Geral da Instrução Primaria, em 16 de maio de 1911.—O Director Geral, *Leão Asedo*.

Por despacho de 16 do corrente:

Luis Antonio de Almeida, professor da escola da freguesia sede do concelho de Silves, circulo escolar de Faro—licença de sessenta dias a contar do dia 4 do corrente por motivo de doença.

Por despacho de 17 do corrente:

Maria José de Moraes Ramos, professora da escola para o sexo masculino da freguesia da Amendosira, concelho de Macedo de Cavalleiros, circulo escolar de Bragança—licença de trinta dias a contar de 11 do corrente por motivo de doença.

Direcção Geral da Instrução Primaria, em 17 de maio de 1911.—O Director Geral, *Leão Asedo*.

Direcção Geral da Instrução Secundaria, Superior e Especial

3.ª Repartição

Por despacho ministerial de 11 do corrente:

Francisco Lopes Vieira de Almeida, professor provisorio no lyceu Passos Manuel, de Lisboa—exonerado do referido cargo.

Direcção Geral da Instrução Secundaria, Superior e Especial, em 17 de maio de 1911.—O Director Geral, *Angelo da Fonseca*.

Declara-se que é Belmiro da Conceição, e não Bonifacio da Conceição, o nome do empregado menor publicado no *Diario do Governo* n.º 69, de 25 de março ultimo, que por decreto de 22 de março fica fazendo parte do quadro do pessoal menor do lyceu Passos Manuel.

Direcção Geral da Instrução Secundaria, Superior e Especial, em 16 de maio de 1911.—O Director Geral, *Angelo da Fonseca*.

Direcção Geral de Saude

Serviço das substancias explosivas

Alvará de licença n.º 100

Faço saber, como Presidente do Governo Provisorio da Republica Portuguesa, aos que este alvará de licença virem que, attendendo ao que foi representado por Julio Mendes, do lugar do Outeiro, freguesia de Guinchões, concelho de Fafe, districto de Braga, pedindo licença para estabelecer uma fabrica de polvora ordinaria e seus derivados, no sitio da Pocinha, limites do referido lugar;

Vista a lei de 24 de maio de 1902 e o decreto regulamentar de 24 de dezembro de 1902;

Visto o parecer da Commissão dos Explosivos;

Considerando estarem preenchidas todas as formalidades que as leis exigem:

Hei por bem conceder ao dito Julio Mendes a licença para a installação de uma fabrica de polvora ordinaria e seus derivados, nos termos do artigo 9.º do mencionado regulamento, no referido lugar e sitio, ficando o concessionario obrigado ao disposto nos citados diplomas e mais ás seguintes condições geraes e especiaes:

1.ª Entrar na Caixa Geral de Depositos, no prazo de trinta dias, a contar da data d'este alvará, com a quantia de 250,000 réis, importancia da caução definitiva arbitrada.

2.ª O recinto murado da fabrica deve ter pelo menos as dimensões de 15m x 30m, ficando a officina de fabrico da polvora num dos vertices e o paiol do deposito no vertice diametralmente opposto; a officina poderá ter duas paredes de madeira e duas de alvenaria, constituidas estas pelo prolongamento em altura do muro do recinto, o paiol deverá ser de madeira, ter as dimensões de 2m x 2m x 3m,5 e distar 3 metros do muro de resguardo, sendo duas paredes d'este muro constituidas tambem pelo muro do recinto, sufficientemente elevado na parte correspondente ao paiol; o muro do recinto será reforçado até 0m,80 de espessura, nas partes que tem de commum á officina e ao paiol.

3.ª Só poderá começar a laborar e funcionar depois de ter permissão dada por escrito pelo administrador do concelho ou bairro, precedendo auto de vistoria feita pelo inspector de serviço de artilharia ou por delegado seu a requerimento do interessado.

4.ª Não effectuar a cessão ou transferencia sem previa autorização do Governo.

5.ª Aceitar a visita ordinaria e extraordinaria do official de artilharia inspector ou do seu delegado e bem assim a do engenheiro chefe da circunscrição dos serviços technicos da industria, permitindo-lhe que examine as condições da installação, verifique a producção da fabrica e proceda ás pesquisas que lhe forem superiormente ordenadas.

6.ª Não effectuar trabalho nocturno.

Pelo que mando ás autoridades, tribunaes, funcionarios e mais pessoas a quem o conhecimento d'este alvará competir, que o cumpram e guardem e o façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Não pagou direitos de mercê por os não dever. E, por firmeza do que dito é, lhe mandei passar o presente alvará, o qual vae assinado e sellado com o sello da Republica Portuguesa e com o de verba.

Dado nos Paços do Governo da Republica, em 8 de março de 1911.—*Joaquim Teophilo Braga*—*Antonio José de Almeida*.

Alvará de licença n.º 101

Faço saber, como Presidente do Governo Provisorio da Republica Portuguesa, aos que este alvará de licença virem que, attendendo ao que foi representado por Antonio de Araujo, do lugar do Cabo, freguesia de Barbeita, concelho de Monção, districto de Vianna do Castello, pedindo licença para o estabelecimento, no sitio de Chirasi-